

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA** E A **ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE GRÁNEIS SÓLIDOS DE IMPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ - AGRASIP**, REGENDO A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TERMINAL DE FERTILIZANTES - TEFER DO PORTO DE PARANAGUÁ.

A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, doravante denominada APPA, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, no 161, Dom Pedro II, Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.621.439/0001-91, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Luiz Fernando Garcia da Silva, portador do RG n.º 44.332.331-8/SSP/SP e CPF/MF n.º 329.602.648-78, pelo seu Diretor de Engenharia e Manutenção, Rogério Amado Barzellay, portador do RG n.º 521040-SSP-DF, inscrito no CPF/MF n.º 239.507.901-44, pelo seu Diretor de Operações Portuárias, Luiz Teixeira da Silva Junior, portador do RG na 780.514-4 e CPF/MF n.º 253.086.459-49, pelo seu Diretor Jurídico Marcus Vinicius Freitas dos Santos, inscrito na OAB/PR sob o n.º 53.595/PR e **ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE GRANÉIS SÓLIDOS DE IMPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ - AGRASIP**, associação de operadores portuários com sede na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, na Rua Manoel Pereira, nº 728, Bairro: 29 de Julho, CEP: 83.203-765, inscrita no CNPJ/MF sob no 14.688.594/0001-80, doravante denominada **AGRASIP**, representada pelo seu Diretor Executivo, Sr. Rivadavia Simão, portador do RG sob no 2.511.696 FP/RJ, CPF/MF sob n.º 309.138.617-15, e Valmor Felipetto, brasileiro, administrador de empresas, portador do RG sob nº 863.389-4 - SSP/PR, CPF/MF nº 142.074.519-00, **RESOLVEM** celebrar entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sujeito às normas e Regulamento de Exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina e das normas operacionais da APPA, além da Portaria no 111 de 07/08/2013 da Secretaria de Portos da Presidência da República, ou normas supervenientes que a substituam, mediante as seguintes cláusulas e condições: